

**CONTRATO N° 024/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E A FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL.**

**CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA - FUMSSAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. DÉLCIO STEFAN, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

**CONTRATADA:**

**FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE**, instituição comunitária, beneficiante assistencial e filantrópica, de caráter científico-técnico-educativo-cultural, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 90.738.014/0001-08, com sede na Rua do Comércio, nº 3000, Bairro Universitário, CEP 98700-000, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, mantenedora da UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (UNIJUÍ), neste ato representada pelo Sr. DIETER RUGARD SIEDENBERG, brasileiro, RG nº 8017854566, CPF nº. 211.257.400-00, residente e domiciliado na cidade de Ijuí/RS.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, Processo Administrativo nº 35981/2025 de 22/04/2025, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, e o objeto constante do **Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2025**, celebrar o presente Contrato para prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a realização de capacitações presenciais e virtuais no âmbito do Programa SUS Digital para as equipes de saúde e de Tecnologia da Informação (TI) dos municípios da Macrorregião Missionária, **regiões de saúde 12 e 13**, conforme anexo I, folhas 80 e 81 do Processo 35981/2025, visando à correta implementação do sistema e-SUS AB, conforme tabela abaixo:

<b>693790 - FUNDACAO DE INTEGRACAO, DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE</b>					
Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total

1	FMS - CAPACITAÇÃO SUS DIGITAL VIRTUAL (2 HORAS): REALIZADA INICIALMENTE, COM A PARTICIPAÇÃO DAS EQUIPES TÉCNICAS DOS MUNICÍPIOS. ESTA ETAPA TEM COMO OBJETIVO ALINHAR OS ASPECTOS TÉCNICOS, NORMATIVOS E OPERACIONAIS RELACIONADOS À ESTRUTURAÇÃO DAS AÇÕES LOCAIS DO SUS DIGITAL, BEM COMO ESCLARECER DÚVIDAS PRÉVIAS À EXECUÇÃO DAS CAPACITAÇÕES PRESENCIAIS. ABORDANDO OS TEMAS: INTRODUÇÃO AO PROGRAMA SUS DIGITAL E SEUS OBJETIVOS; PLANEJAMENTO DAS AÇÕES LOCAIS DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL; ESTRUTURAÇÃO DA SALA DE ATENDIMENTO VIRTUAL; INTEGRAÇÃO COM A RNDS E REQUISITOS TÉCNICOS; RESPONSABILIDADE TÉCNICA E ORGANIZAÇÃO INTERNA NOS MUNICÍPIOS; NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES	UNIDAD E	1	R\$2.054,61	R\$2.054,61
2	FMS - CAPACITAÇÕES SUS DIGITAL PRESENCIAIS (4 HORAS): REALIZADAS POSTERIORMENTE, COM OS PROFISSIONAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBSS), HOSPITAIS E UPAS. ABORDANDO OS TEMAS: APRESENTAÇÃO DO SUS DIGITAL E IMPACTOS NAS UNIDADES DE SAÚDE; UTILIZAÇÃO DO SISTEMA E-SUS AB (PEC): FUNCIONALIDADES, FLUXOS, RELATÓRIOS E INDICADORES; REGISTRO E CONDUÇÃO DE TELECONSULTAS; USO DO WHATSAPP NA COMUNICAÇÃO EM SAÚDE; PRÁTICAS DE SEGURANÇA DIGITAL E APLICAÇÃO DA LGPD.	UNIDAD E	56	R\$2.054,61 41	R\$115.058,389
		<b>Total do Fornecedor:</b>			R\$117.112,999

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados nos locais definidos pelos municípios, hospitais e UPAs, cujo agendamento será realizados pelo coordenador de projeto.

**As particularidades de cada capacitação**, incluindo os enfoques locais sobre o uso do sistema e-SUS AB, fluxos assistenciais, metodologias e demais aspectos pertinentes, serão repassadas previamente aos instrutores da contratada pela equipe técnica da FUMSSAR, da 14ª Coordenadoria Regional de Saúde (CRS) e por apoiadores regionais do COSEMS/RS.

A capacitação será dividida em duas modalidades:

- **Etapa 1 – Capacitação virtual (2 horas):** realizada inicialmente, com a participação das equipes técnicas dos municípios. Esta etapa tem como objetivo alinhar os aspectos técnicos, normativos e operacionais relacionados à estruturação das ações locais do SUS Digital, bem como esclarecer dúvidas prévias à execução das capacitações presenciais.
- **Etapa 2 – Capacitações presenciais (4 horas):** realizadas posteriormente, com os profissionais das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), hospitais e UPAs.

Estão previstas até **56 sessões presenciais**, distribuídas da seguinte forma:

- Uma capacitação presencial para as UBSs de cada um dos **32 municípios**;
- Uma capacitação para cada um dos **21 hospitais**;
- Até **três capacitações para UPAs**, que poderão ser unificadas com os hospitais, conforme solicitação do município.

### Material de Apoio:

Deverá ser fornecido material de apoio digital a todos os participantes, para garantir que possam consultar e revisar os conteúdos abordados durante o treinamento, bem como esclarecer dúvidas após a capacitação.

**Prazo de execução:**

A execução do objeto deste contrato deverá ocorrer no prazo máximo de **60 dias**, contados a partir da assinatura do contrato.

**Custos operacionais:**

Todos os custos relacionados à execução das capacitações, incluindo remuneração de pessoal, deslocamentos, alimentação, hospedagem, logística, materiais de apoio e quaisquer outras despesas necessárias para o pleno cumprimento do objeto, serão de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo qualquer repasse adicional por parte da contratante além do valor pactuado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para o cumprimento do objeto deste Contrato a CONTRATADA deverá garantir que os treinamentos atendam aos seguintes requisitos:

- Realização de capacitação para as equipes técnicas de forma virtual;
- Capacitação presencial de 4 horas conforme conteúdo programático;
- Cumprimento das diretrizes e regulamentos aplicáveis, incluindo as legislações e normativas relacionadas ao uso de telemedicina, como a Portaria GM/MS nº 1434/2020 e a Lei 14510/2022.

**Parágrafo Único -** A CONTRATADA deverá disponibilizar:

- 1- Um coordenador de projeto, que será responsável pelo contato direto com a FUMSSAR e com os municípios, além de organizar e controlar a agenda das capacitações;
- 2- Pelo menos dois instrutores capacitados, sendo permitido que o coordenador também atue como instrutor;
- 3- Cada sessão presencial deverá ser conduzida por no mínimo dois profissionais.
- 4- A equipe responsável pela execução das palestras deverá ter domínio sobre os conteúdos programáticos e as normativas relacionadas ao SUS Digital, incluindo mas não se limitando a:
  - a) **Decreto nº 7.508/2011** - Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
  - b) **Portarias MS nº 3.232 e 3.233, de março de 2024** – Regulamentam o programa SUS Digital;
  - c) **Resolução CIB/RS nº 621, de outubro de 2024** – Pactua critérios de cofinanciamento do SUS Digital no RS;
  - d) **Lei nº 14.510/2022** – Autoriza a prática da telemedicina em todo o território nacional;
  - e) **Resolução CFM nº 2.314/2022** – Define e regulamenta os serviços médicos mediados por tecnologia (telemedicina);
  - f) **Lei nº 13.989/2020** – Dispõe sobre o uso da telemedicina e da receita digital durante o estado de emergência;
  - g) **Resolução CFM nº 2.299/2021** – Regulamenta a emissão de receitas digitais;
  - h) **Portaria GM/MS nº 1.434/2020** – Institui a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS);
  - i) **Portaria GM/MS nº 1.046/2021** – Define diretrizes complementares da saúde digital.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

**§ 1º** - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato pela CONTRATANTE e órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

**§ 2º** - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeito relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da lei 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

### **CLÁUSULA QUINTA – OUTROS ENCARGOS**

É responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, conforme cronograma de execução e a tabela constante na cláusula primeira, a importância de até **R\$ 117.113,00** (cento e dezessete mil cento e treze reais), até o vigésimo dia útil do mês subseqüente a realização dos serviços, mediante apresentação das faturas/notas fiscais emitidas em nome da FUMSSAR e dos relatórios detalhados sobre as capacitações realizadas, incluindo lista de presença assinada pelos participantes .

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato correrão à conta da rubrica nº 16.001.0010.0122.0309.2140.3.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ.

### **CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.**

A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**§ 1º** - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

**§ 2º** - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos seus servidores, designados para tal fim.

**§ 3º** - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

**§ 4º** Para fins de fiscalização, a Contratada deverá fornecer relatórios detalhados sobre as capacitações realizadas, incluindo lista de presença assinada pelos participantes.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Fica a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo do disposto na Lei 14.133/21, assegurado o direito à defesa.

- a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:
  - de 5 % (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou normas da legislação pertinente;
  - de 5 % (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução dos serviços contratados; e
  - a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

**Parágrafo Único** - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Nona.

**§ 1º** - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**§ 2º** - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo aos participantes do objeto do presente Contrato, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**§ 1º** - Da decisão do Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**§ 2º** - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá vigência pelo período de **180 (cento e oitenta) dias** contados a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma de legislação referente a licitação e contratos administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro de Santa Rosa, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Santa Rosa, 07 de maio de 2025.



**FUMSSAR**  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE • SANTA ROSA/RS

---

**FUMSSAR**  
CONTRATANTE

**FIDENE**  
CONTRATADA

Testemunha:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

